



PROCESSO	Protocolo nº 666286/2018
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Ordem do dia nº 14 – Informes diversos da 3ª Reunião Ordinária da CEP- CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 19/2018 – (CEP – CAU/ SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 05 de abril de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/SP;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/ (UF ou BR), para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/(UF ou BR).

Com 07 votos favoráveis dos membros titulares Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Cícero Pedro Petrica, e ausências justificadas do Coordenador da CEP Alex Marques Rosa, dos membros titulares Luiz Antonio Cortez Ferreira, Martin Gonzalo Corullon e do membro suplente Paulo de Falco Epifani.

**DELIBERA:**

- 1- Aprovar o relato da Conselheira Adjunta Dilene Zaparoli, sobre o protocolo nº 666286/2018, cujo teor segue abaixo:**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, mantém o estabelecido sob vigência da Resolução nº 51 e nº 91 CAU/BR, de forma a solicitar a aplicação dos instrumentos trazidos pela legislação atual da profissão de Arquiteto e Urbanista.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3º e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos I e V, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 20, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2013; Considerando o que dispõe a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências”;

Considerando o que dispõem o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que “Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”; a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo”; e o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que “Regulamenta a



Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que ‘dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau’;

Considerando o que dispõem as Resoluções do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Confea) nº 218, de 29 de junho de 1973, que “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; e nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) nº 11, de 11 de março de 2002, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia”; nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências”; e nº 2, de 17 de junho de 2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006”;

Conforme o Art. 2º em seu inciso V, alínea “a” da Resolução nº 51 do CAU/BR:

V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

Ampara-se o Conselho, neste sentido, na origem da formação específica curricular da profissão que dá somente ao arquiteto e urbanista a formação necessária ao desempenho das funções em tela.

Consideramos ainda o dever da administração pública e independente do litígio de atribuição ora mencionado, indica-se cumprir a legislação pertinente a Lei 12.378/2010 e suas resoluções em um sentido mais amplo, visando à garantia da qualidade dos serviços prestados pelo poder público.

É o parecer.

**VOTO:**

Considerando o exposto acima proceder à informação ao interessado.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

**Dilene Zaparoli**  
Coordenadora Adjunta

**Alan Silva Cury**  
Membro



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**Maria Fernanda A. de S. da Silveira**  
Membro

*Maria Fernanda A. de S. da Silveira*

**Carlos Alberto Palladini Filho**  
Membro

*Carlos Alberto Palladini Filho*

**Catherine Otondo**  
Membro

*Catherine Otondo*

**Cláudio de Campos**  
Membro

*Cláudio de Campos*

**Cícero Pedro Petrica**  
Suplente

*Cícero Pedro Petrica*